

Portaria Conjunta SE/SAS nº 31 de 03 de Julho de 2003.

O Secretário Executivo e o Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando:

- o disposto na Portaria SPS n.º 9, de 05 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, a qual estabelece as condições do processo de adesão ao Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento; e

- o resultado da análise dos Termos de Adesão ao Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, realizada pela Área Técnica de Saúde da Mulher da Secretaria de Atenção à Saúde, resolvem:

Art.1º Aprovar a adesão dos municípios do Estado de Minas Gerais , conforme consta do ANEXO desta Portaria, ao Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento.

Art. 2º Para o cadastramento das gestantes deverá ser utilizada, durante o ano de 2003, a série numérica constante do ANEXO referido no Art. precedente.

Parágrafo único. A partir de 2003, e nos anos subsequentes, os municípios deverão alterar os dígitos relativos ao ano e retornar ao primeiro número da série.

Art. 3º Os municípios identificados no Art.1º deverão alimentar a base nacional de dados do Sis prenatal, como condição indispensável ao monitoramento do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento e ao recebimento dos incentivos referentes ao Componente I do referido Programa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GASTÃO WAGNER DE SOUSA CAMPOS

Secretário-Executivo

##ASS JORGE SOLLA

##CAR Secretário

ANEXO

Nome do Município	Série Numérica Complementar das Fichas de Cadastramento das Gestantes	
I - Brasília de Minas	3.103.373.601	3.103.374.500
II - Montalvânia	3.103.452.501	3.103.452.600
III - Juramento	3.103.434.601	3.103.434.800
IV – Gameleiras	3.103.404.601	3.103.404.700
V - Coração de Jesus	3.103.391.001	3.103.391.800
VI - Luislândia	3.103.442.601	3.103.442.800
VII - Ma monas	3.103.443.201	3.103.443.300
VIII - Manga	3.103.443.301	3.103.444.200
IX - Catuti	3.103.387.401	3.103.387.500
X - Vargem Grande do Rio Pardo	3.103.528.001	3.103.528.200
XI - Bom Repouso	3.103.371.701	3.103.372.100
XII - Cachoeira de Minas	3.103.376.201	3.103.376.500
XIII - Conceição da Barra de Minas	3.103.389.201	3.103.389.300
XIV - Nazareno	3.103.457.401	3.103.457.700
XV - Monte Alegre de Minas	3.103.452.601	3.103.453.000
XVI - Morro do Pilar	3.103.455.501	3.103.455.600
XVII - Munhoz	3.103.455.601	3.103.455.700
XVIII - Senador Amaral	3.103.502.901	3.103.503.100